



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Mensagem nº 08/2022

Rorainópolis/RR, 07 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Adriano Souza dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Processo nº 017/22
Folha Nº 03
Câmara Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que **"REDEFINE OS VALORES DAS OBRIGAÇÕES DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFO 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988"**.

A iniciativa deste Projeto de Lei, tem como objeto, a autorização do Poder Executivo Municipal a fazer o pagamento de débito e obrigação do Município de Rorainópolis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, §3º e §4º da CF/88, que dispõe sobre o critério de pagamento da condenação judicial "na ordem cronológica de apresentação de precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim", considerando-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS.

Deste modo, estes pagamentos serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos officios requisitórios recebidos pela Prefeitura Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Processo nº 017/22
Folha Nº 04
J
Câmara Municipal

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rorainópolis

PROJETO DE LEI Nº. 015 DE 07 abril 2022.

**REDEFINE OS VALORES DAS
OBRIGAÇÕES DE REQUISIÇÕES DE
PEQUENO VALOR (RPV) NOS TERMOS
DO ART. 100, PARÁGRAFO 3º E 4º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Rorainópolis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal de 1988, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – *Requisição de Pequeno Valor/RPV.*

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS.

Art. 2º. Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Prefeitura Municipal.

§1º. Exercerá prioridade os pagamentos das RPV que tiverem natureza alimentar.

§2º. É proibido ao judiciário efetuar bloqueio nas contas do Município decorrente de RPV que já estiverem inseridos e publicados na ordem cronológica para pagamento mensal do corrente ano de sua expedição, mesmo que exceda o prazo de 60 dias.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Processo nº 017/20
Folha Nº 05
Câmara Municipal

§3º. O Executivo Municipal deverá semestralmente através de decreto, publicar a disponibilidade orçamentarias para o pagamento dos RPV do período.

§4º. O Executivo Municipal deverá publicar e atualizar trimestralmente através do Diário Oficial dos Municípios, a lista da ordem cronológica de pagamento do RPV que trata este caput, com as suas respectivas datas.

Art. 3º. Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rorainópolis/RR, 07 de abril de 2022

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rorainópolis



Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Rorainópolis.

Att Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Vereadores do Município de Rorainópolis.

RECEBID
EM 24/06/2022
Jureirana no trabalho
Chefe gab.
as 09:13

Parecer Jurídico nº 12/2022

Parecer Opinativo. “Redefine os valores das obrigações de Requisições de Pequeno Valor (RPV) nos termos do artigo 100, Parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal de 1998”. Autor: Executivo Municipal.

Processo nº 017/22
Folha Nº 06
Câmara Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação emanada do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis, acerca de projeto de lei encaminhado a esta Casa Legislativa, solicitando dessa consultoria manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Municipal, em relação ao qual, passamos a nos manifestar nos termos que se seguem.


Paulo Sergio Souza
Advogado
OAB/RR 317B

095 99139-0860
095 99170-0959

souzaesouzaadvogados
@gmail.com

Rua Gal Penha Brasil, 102 - Centro / Boa Vista - RR
Rua José Apolinário - Centro / Rorainópolis - RR

CONSIDERAÇÕES

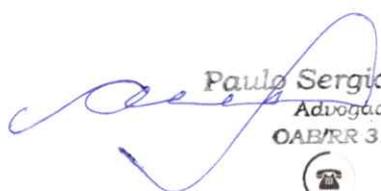
A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo, além de não se enquadrar, nos termos do rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

O projeto de Lei visa à estipulação de RPV (Requisição de Pequeno Valor) no âmbito do Município de Rorainópolis/RR, haja vista a inexistência de regulamentação legal municipal, em que pese à previsibilidade constitucional, conforme artigo 100, §§ 3º e 4º.

Atualmente, como inexistente a lei local, os débitos ou obrigações consignados em precatórios judiciais do Município estão regidos pelo artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ou seja, são considerados como RPV os valores inferiores a 30 (trinta) salários mínimos vigentes (artigo 87, II do ADCT).

Com relação ao projeto de lei que ora se aprecia, é de se atentar alguns pontos cruciais, tendo em vista que se trata de redefinir valores das obrigações de requisições de pequeno valor (RPV) nos termos do artigo 100, Parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal de 1998, *porém, este consultor não vislumbrou nos dispositivos do referido projeto de lei o valor a ser adotado pelo executivo, fato a ser questionado.*

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela legalidade e pela constitucionalidade do presente projeto de lei, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria, estando todo ele amparado pelas disposições normativas, ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo.


Paulo Sergio Souza
Advogado
OAB/RR 317B

Ressalta-se, por oportuno que foi constatando apenas a ausência do valor a ser adotado pelo executivo sobre RPV.

Todavia no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica também opina pela deliberação e Aprovação do Projeto, porém, caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o Parecer

Processo nº 017/22
Folha Nº 08
Câmara Municipal

Rorainópolis, 24 de Junho de 2022.



Paulo Sergio de Souza
OAB/RR 317B

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Rorainópolis



095 99139-0860
095 99170-0959



souzaesouzaadvogados
@gmail.com



Rua Gal Penha Brasil, 102 - Centro / Boa Vista - RR
Rua José Apolinário - Centro / Rorainópolis - RR